

Lei n. 182, de 19 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial - incremento temporário assistência hospitalar e ambulatorial - ao orçamento vigente desta municipalidade e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU, E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO EM EXERCÍCIO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a abrir no orçamento vigente desta municipalidade Crédito Especial no valor de R\$ 2.936.518,00 (dois milhões, novecentos e trinta e seis mil e quinhentos e dezoito reais), para atender ao incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial, implementado pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), e executado pelo Fundo Municipal de Saúde deste Município e obedecerá às seguintes classificações:

Dotações Abertas no Orçamento:

02.08.0008 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0006.6026 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serv. Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	50.000,00
3190.11.50 – Salário Maternidade	R\$	3.000,00
3190.11.52 – Licença Saúde	R\$	15.000,00
3190.11.99 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	600.000,00
3190.13.99 – Obrigações Patronais - INSS	R\$	150.000,00
3191.13.99 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$	200.000,00
3350.43.99 – Sub. Sociais - Instituições Privadas	R\$	1.500.000,00
3390.08.53 – Auxílio Reclusão	R\$	1.000,00
3390.08.56 – Salário Família	R\$	15.000,00
3390.14.00 – Diárias – Civil	R\$	15.000,00



3390.30.00 – Material de Consumo	R\$	130.000,00
3390.36.00 – Serv. de Terceiros – Pessoas Física	R\$	130.000,00
3390.39.00 - Serv. de Terceiros – Pessoas Jurídica	R\$	127.518,00
(0400.00.0000 – Transf. de Recursos do SUS)		
TOTAL	R\$	2.936.518,00
TOTAL DOS CRÉDITOS	R\$	2.936.518,00

Art. 2º. Para fazer face as despesas decorrentes da execução do Art. 1º desta Lei será utilizado o dispositivo composto pelo inciso II do parágrafo 1º do Art. 43º da Lei 4.320/64.

Inciso II – os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Fica autorizado a suplementação e anulação nesta ação, sem que acarrete em ônus ao percentual autorizado na LOA.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 19 de outubro de 2022.

Jérciton Correia da Silva Freitas Junior
Prefeito em exercício

Certifico que o presente documento foi registrado e publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

São José da Laje/AL 19/10/2020

[Handwritten signature]